

DESPACHO MOTIVADO
JULGAMENTO – PAAR SIMPLIFICADO

Instrumento: Termo de Permissão de Uso nº 118/TPU/2024 (Municípios de Iporã e São Jorge do Patrocínio).

Edital: Chamamento Público nº 28/2023.

Permissionária: ENGETEX Incorporadora e Construtora Ltda.

Protocolo: 23.057.943-1.

Assunto: PAAR Simplificado – Julgamento pelo Superintendente de Programas (art. 269, I, RILC).

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Simplificado de Apuração de Responsabilidade instaurado com fundamento no art. 282 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC, tendo por objeto o descumprimento de cláusulas contratuais pela Permissionária ENGETEX INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., conforme previsto no Termo de Permissão de Uso nº 0118/TPU/2024.

O presente julgamento se fundamenta nos seguintes documentos:

- Termo de Permissão de Uso nº 0118/TPU/2024 (mov. 2);
- Notificação Extrajudicial encaminhada pelo Gestor e pela Fiscal do TPU em 13/11/2024 (mov. 05) e resposta protocolada pela permissionária em 24/11/2024 (mov. 06);
- Declaração da Gerente Geral da CAIXA (mov. 06);
- Nota Técnica – Relatório Conclusivo da Fiscalização (mov. 7)
- Defesa protocolada pela Permissionária (mov. 20 a 22)
- Relatório Final Conclusivo elaborado pelo empregado público Rodrigo de Souza Gai (mov. 23).

II – FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

Conforme relatado nos autos, a empresa ENGETEX celebrou o TPU com a finalidade de viabilizar empreendimento habitacional no âmbito do PMCMV e do PCFPR. Entretanto, foi identificado descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, alíneas b, c e d, relacionadas à contratação do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal.

Em sede de defesa, a Permissionária alegou a inexistência de margem de crédito junto ao agente financeiro, fato comprovado por declaração emitida pela própria CAIXA. A empresa afirmou, ainda, ter atuado com boa-fé, sem dar início à ocupação do imóvel e sem causar prejuízos à Administração Pública.

Analisando o conjunto probatório e as manifestações técnicas dos autos, verifica-se que, embora tenha havido inadimplemento de cláusulas contratuais, não se apurou qualquer dano efetivo ao erário ou má-

fé por parte da Permissionária. A conduta é, de fato, reprovável, mas não se revela suficientemente grave a ponto de justificar sanções mais severas.

Nos termos do art. 242 do RILC/2018, a aplicação das sanções administrativas deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, exigindo-se que a penalidade guarde estrita correspondência com a gravidade da infração cometida.

Dessa forma, mostra-se adequado o enquadramento da conduta como infração passível de **advertência**, sanção prevista no art. 211 do RILC/2018.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com fundamento no art. 269, I do RILC, **DECIDO**:

1. Aplicar à empresa **ENGETEX INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base no art. 211 do RILC/2023, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais do Termo de Permissão de Uso nº 0118/TPU/2024;
2. Determinar a comunicação formal da decisão à empresa Permissionária pelo gestor/fiscal;
3. Encaminhar os autos à DVCT, para publicação da decisão e devidas anotações no GMS.

Cumpridas as diligências cabíveis, archive-se o processo.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente

Kerwin Kuhlemann
Superintendente de Programas

Documento: **DespachomotivadoDecisaoFinalProtocolon.23.057.9431.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Kerwin Kuhlemann (XXX.240.359-XX)** em 11/06/2025 12:26 Local: COHAPAR/SUPG.

Inserido ao protocolo **23.057.943-1** por: **Kerwin Kuhlemann** em: 11/06/2025 12:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8b58c7f79a2a4e54c8e1016f55b3e78f.